



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 221, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião 25/9/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Avaliação Socioeconômica dos Estudantes de Graduação e Pós-graduação presenciais e regulares, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**Art. 2º** O Programa de Avaliação Socioeconômica é de responsabilidade da Coordenadoria de Programas Sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e Comunitários.

**Art. 3º** O Programa de Avaliação Socioeconômica tem como principais objetivos:

- I. Estabelecer as normas e critérios para estudo das condições socioeconômicas e classificação dos estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados em cursos presenciais;
- II. Identificar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a igualdade de tratamento e acesso aos programas de assistência estudantil, oferecidos pela Universidade.

**Art. 4º** Os critérios de avaliação socioeconômica adotados são baseados na metodologia proposta pelo Fórum Nacional de Assuntos Estudantis e Comunitários em documento apresentado às IFES em julho de 1993, acrescida de alterações e adaptações realizadas ao longo dos anos, para aprimoramento dos critérios **(Anexo)**.

**Art. 5º** Com base nos resultados da avaliação socioeconômica, os estudantes de graduação e de pós-graduação classificados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderão ter acesso diferenciado e/ou prioritário aos seguintes programas: alimentação, bolsas institucionais para estudantes de graduação,

auxílio creche, moradia estudantil, atendimento na área de saúde, atendimento psicossocial e outros programas executados pela Universidade e que tenham como critério de utilização ou priorizem estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único.** A forma de acesso dos estudantes de graduação e de pós-graduação a cada um dos programas citados no *caput* deste artigo deverá estar especificada em seus regulamentos específicos.

**Art. 6º** A Coordenadoria de Programas Sociais deverá apresentar até o início de cada período letivo, calendário com as datas para entrega dos documentos para avaliação socioeconômica, solicitação de reavaliação e divulgação de resultados naquele período letivo.

## **CAPÍTULO IIDA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**Art. 7º** Qualquer estudante de graduação ou pós-graduação dos cursos presenciais da Universidade, regularmente matriculado, poderá solicitar, em qualquer semestre, avaliação socioeconômica, no prazo estabelecido em edital divulgado até o início de cada período letivo, mediante apresentação da documentação solicitada, independentemente de já tê-lo feito anteriormente e desde que não esteja nas condições estabelecidas nos Artigo 21 e 22 deste Regulamento.

**Art. 8º** Os documentos necessários para avaliação socioeconômica deverão ser entregues na Coordenadoria de Programas Sociais nos prazos e na forma determinada no calendário de avaliação socioeconômica.

**Art. 9** As avaliações socioeconômicas deverão ser feitas exclusivamente por assistentes sociais, guardados os procedimentos éticos pertinentes.

**Art. 10.** Para fins de avaliação socioeconômica, considera-se como principal responsável o provedor de maior parte dos recursos financeiros da família entre pai, mãe, tutor ou responsável pelo núcleo familiar.

**Parágrafo único.** Entende-se como família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas tendo como referência principal de moradia, o mesmo domicílio.

**Art. 11.** Para avaliação socioeconômica de estudantes de graduação e pós-graduação brasileiros deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I-** Questionário de avaliação socioeconômica, devidamente preenchido e assinado pelo estudante.

**II-** Cópia do documento de identidade e CPF de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos.

**III-** Cópia de certidão de nascimento de todos os membros da família com idade inferior a 18 anos.

**IV-** Cópia das certidões de casamento dos membros da família que sejam casados e residam com a família do beneficiário. No caso de membros da família separados, cópia do termo de separação homologado pelo juiz;

**V-** No caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito;

**VI-** Cópia completa da última Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física e do respectivo recibo de entrega, de todos os membros da família obrigados a apresentá-la. Os membros da família com idade superior

a 18 anos, não obrigados a apresentar declaração de ajuste anual, deverão apresentar comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda que pode ser obtido no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

**VII-** Certidão de bens fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis no município da família do estudante, declarando a existência ou não de imóveis em nome do principal responsável. No caso de municípios com mais de um Cartório de Registro de Imóveis, a certidão deverá ser solicitada naquele mais próximo da residência da família do estudante.

**VIII-** No caso de residência da família, em imóvel cedido, declaração com firma reconhecida em Cartório, do cedente da moradia.

**IX-** Cópia de conta de água e energia elétrica do último mês anterior à avaliação socioeconômica.

**X-** Comprovante de residência de avós e/ou outros parentes que residam com a família do beneficiário e que não sejam irmãos ou pais.

**XI-** Certidão de propriedade de veículos fornecida pelo DETRAN do Estado de residência da família do estudante, declarando ou não a existência de veículos em nome de todos os membros da família com mais de 16 anos. No Estado de Minas Gerais este documento poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.detrannet.mg.gov.br](http://www.detrannet.mg.gov.br) - veículos + certidão negativa de propriedade de veículo. Nos outros estados o DETRAN deverá ser consultado em seu endereço eletrônico ou pessoalmente.

**XII-** No caso de produtor rural, cópia da Declaração de Produtor Rural e do recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR.

**XIII-** Cópia de comprovantes de rendimentos oriundos de trabalho remunerado dos **últimos três meses anteriores à avaliação socioeconômica**, de todos os membros da família. No caso de **assalariados e/ou aposentados, pensionistas ou segurados**, "holerit", contracheque ou extrato de benefício. No caso de **profissionais liberais** (médicos, psicólogos, dentistas, contadores e outros), profissionais **autônomos** (vendedores, representantes comerciais e outros) e **produtores rurais**, declaração comprobatória de renda média mensal, devidamente emitida por contador ou similar. No caso de profissionais **informais** (camelôs, ambulantes e outros), declaração de renda média mensal, assinada pelo declarante como no documento de identidade. São considerados membros da família: pais, filhos, irmãos ou tutelados, marido ou esposa, avós e/ou outros parentes que residam comprovadamente com a família do beneficiário.

**XIV-** Cópias dos comprovantes de recebimento de rendimentos de alugueis de imóveis e pensões alimentícias recebidos por todos os membros da família, dos últimos três meses .

**XV-** Cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família maiores de 18 anos (página com dados de identificação, página do último contrato de trabalho e página imediatamente posterior em branco, para quem já trabalhou com carteira assinada, ou primeira página de contrato em branco para quem nunca trabalhou com carteira assinada).

**XVI-** Cópias dos comprovantes de matrícula de membros da família com idade superior a 18 anos e que sejam estudantes.

**XVII-** Cópia dos comprovantes de despesas com aluguel; prestação de casa própria; mensalidades escolares de membros da família que estejam cursando o 3º ano do ensino médio, curso pré-vestibular e universidade particular; medicamentos de uso prolongado (receita médica e nota fiscal com valores especificados) e/ou pensões alimentícias pagas por todos os membros da família.

**XVIII-** Cópia do histórico escolar do ensino fundamental e médio do estudante. No caso de estudante que esteja solicitando obtenção de novo título, deverá apresentar também, o histórico escolar da graduação e/ou pós-graduação.

**XIX-** No caso de estudantes que tenham cursado escolas e/ou universidades particulares com bolsa, cópia de comprovante com discriminação do período que usufruiu o benefício e porcentagem de desconto.

**XX-** Cópia do horário de aulas ou comprovante de matrícula;

**XXI-** No caso de estudantes de **pós-graduação**, uma foto 3x4 recente (últimos seis meses).

**Parágrafo Único:** A UFLA reserva-se o direito, caso julgue necessário para compreensão da condição socioeconômica do estudante e sua família, de solicitar documentos adicionais além dos listados acima e de realizar visitas domiciliares.

**Art. 12.** Para avaliação socioeconômica de estudantes de graduação e pós-graduação estrangeiros deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I-** Questionário de avaliação socioeconômica, devidamente preenchido e assinado pelo estudante.

**II-** Formulário de pedido de benefício para estudantes estrangeiros.

**III-** Documentos equivalentes aos solicitados aos estudantes de graduação e pós-graduação brasileiros, conforme artigo 12 do presente Edital, definidos previamente junto à Diretoria de Relações Internacionais – DRI.

**Art. 13.** De acordo com o resultado da avaliação socioeconômica, os estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos presenciais da Universidade serão classificados nas seguintes categorias:

**I-** Categoria I - Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**II-** Categoria II - Alunos em situação de não vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 14.** Será classificado como estudante de graduação e pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele que obtiver até 8 (oito) pontos no score total que avaliará os seguintes aspectos do estudante e sua família: renda per capita familiar, ocupação e status social do principal responsável, composição familiar, posse de bens imóveis da família, posse de veículos da família, antecedentes escolares do estudante, histórico escolar do estudante, meios de transporte do estudante, forma de participação do estudante na renda familiar, tamanho do município de origem do estudante, conforme critérios estabelecidos no Anexo à esta Resolução.

**Art. 15.** A inclusão dos estudantes na relação de beneficiários da Assistência Estudantil só se dará mediante assinatura do Termo de Ciência, que garante conhecimento integral, por parte do estudante, do presente regulamento e que deverá ser preenchido em duas vias, uma para arquivo da Coordenadoria de Programas Sociais e outra para arquivo do estudante e do qual constará a validade e a pontuação obtida na avaliação.

**Art. 16.** O estudante avaliado e não classificado em situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá apresentar, no prazo estabelecido no calendário de avaliação socioeconômica, à PRAEC, recurso contra o resultado, podendo acrescentar, na ocasião, outros documentos comprobatórios para além dos solicitados.

**§ 1º** Caso o estudante utilize o recurso para apresentação de documentação faltosa, não caberá novo recurso ao resultado.

**§ 2º** Acrescido de parecer do assistente social, tal recurso será avaliado pelo Conselho da PRAEC e homologado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

e Comunitários, que terá a prerrogativa de classificar o estudante como vulnerável socioeconomicamente, caso entenda que as peculiaridades de sua condição social e econômica não puderam ser mensuradas pelos critérios.

**§ 3º** O recurso deverá ser feito em formulário próprio fornecido pela PRAEC e protocolado na Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

**Art. 17.** A PRAEC poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada, mediante solicitação de novos documentos e/ou visita domiciliar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DO TEMPO MÁXIMO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EXCLUSIVA PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

**Art. 18.** A avaliação socioeconômica para alunos de graduação tem validade por 2(dois) anos após os quais poderá ser renovada depois novo processo avaliativo e desde que o estudante não esteja com matrícula trancada.

**§ 1º** A renovação da avaliação socioeconômica poderá ser realizada automaticamente quando houver previsão de colação de grau no semestre em que se dará o vencimento da avaliação. Para tal, o aluno deverá solicitar a renovação por meio do preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da PRAEC no período estabelecido em calendário, para renovação de benefício, acompanhado de documento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico que comprove esta condição.

**§ 2º** A renovação automática poderá ser solicitada uma única vez.

**§ 3º** No caso de nova matrícula, o estudante terá transferido da matrícula antiga, automaticamente, a condição de vulnerabilidade socioeconômica e os benefícios dela decorrentes cujos critérios de acesso não envolvam processo seletivo entre os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e desde que sua avaliação socioeconômica esteja válida, mantida a mesma vigência.

**§ 4º** Os benefícios cujos critérios de acesso envolvam processo seletivo entre os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica não estarão automaticamente mantidos e o estudante deverá participar de novo processo seletivo.

**§ 5º** O trancamento de matrícula implicará na imediata suspensão dos benefícios concedidos pela condição de vulnerabilidade socioeconômica e da participação do estudante nos programas de assistência estudantil decorrentes desta situação. Tão logo sua matrícula seja destrancada, o estudante volta a ter sua condição de vulnerabilidade reativada e acesso aos benefícios dela decorrentes cujos critérios de acesso não envolvam processo seletivo entre os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e desde que sua avaliação socioeconômica esteja válida. Não será permitida a reserva de vaga nos alojamentos e programa de bolsas institucionais durante o período em que a matrícula estiver trancada.

**Art. 19.** A avaliação socioeconômica para alunos de pós-graduação tem validade por 1(um) ano após o qual poderá ser renovada depois de novo processo avaliativo e desde que o estudante não esteja com matrícula trancada.

**§ 1º** A renovação da avaliação socioeconômica poderá ser realizada automaticamente quando houver previsão de conclusão do curso no semestre em que se dará o vencimento da avaliação. Para tal, o aluno deverá solicitar a renovação por meio do preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da PRAEC no período estabelecido em calendário, para renovação de benefício, acompanhado de documento que comprove esta condição.

**§ 2º** Tal renovação automática poderá ser solicitada uma única vez.

**§ 3º** O trancamento de matrícula implicará na imediata suspensão dos benefícios concedidos pela condição de vulnerabilidade socioeconômica e da participação do estudante nos programas de assistência estudantil decorrentes desta situação. Tão logo sua matrícula seja destrancada, o estudante volta a ter sua condição de vulnerabilidade reativada e acesso aos benefícios dela decorrentes cujos critérios de acesso não envolvam processo seletivo entre os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e desde que sua avaliação socioeconômica esteja válida.

**Art. 20.** Será imediatamente cancelado o acesso à assistência estudantil para alunos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dos estudantes enquadrados em uma ou mais das situações abaixo:

I- qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante, comprovação de inverdade nas informações e, ou falsificação dos documentos apresentados à PRAEC quando da avaliação socioeconômica.

II- ter sofrido penalidade por infração do regime disciplinar do corpo discente e/ou qualquer das normas dos programas de assistência estudantil.

III- reprovação por frequência em qualquer disciplina.

IV- não matrícula em no mínimo 12 créditos salvo em casos que para complementação da estrutura curricular, não seja necessário o cumprimento desse número de créditos, ou em casos específicos devidamente avaliados pelo Conselho da PRAEC e homologado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

**§ 1º** É facultado ao aluno enquadrado em uma ou mais situações previstas neste artigo, entrar com recurso endereçado ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários contra a perda da condição de vulnerabilidade, cujo caso deverá ser discutido, analisado e deliberado pelo Conselho da PRAEC e homologado pelo Pró-Reitor.

**§ 2º** Os estudantes descredenciados pelos motivos listados nos itens I, II e III do caput deste artigo não terão solicitação de avaliação socioeconômica novamente aceita.

**Art. 21.** Será imediatamente cancelado o acesso à assistência estudantil prioritária para alunos de pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para os estudantes enquadrados em uma ou mais das situações abaixo:

I- qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante, comprovação de inverdade nas informações e, ou falsificação dos documentos apresentados à PRAEC quando da avaliação socioeconômica.

II- ter sofrido penalidade por infração do regime disciplinar do corpo discente e/ou qualquer das normas dos programas de assistência estudantil.

III- reprovação por frequência em qualquer disciplina.

IV- não matrícula em no mínimo 2 (duas) disciplinas, salvo em casos em que para complementação da grade curricular, não seja necessária a matrícula

em até 2 (duas) disciplinas, ou em casos específicos devidamente avaliados e aprovados pelo Conselho Deliberativo da PRAEC e homologado pelo Pró-Reitor.

**§ 1º** É facultado ao aluno enquadrado em uma ou mais situações previstas neste artigo, entrar com recurso endereçado ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários contra a perda da condição de vulnerabilidade, cujo caso deverá ser discutido, analisado e deliberado pelo Conselho Deliberativo da PRAEC e sancionado pelo Pró-Reitor.

**§ 2º** Os estudantes descredenciados, pelos motivos listados nos itens I, II e III do caput deste artigo, não terão solicitação de avaliação socioeconômica novamente aceita.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta da Coordenadoria de Programas Sociais, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, do Conselho Universitário – CUNI ou por determinação de órgãos superiores.

**Art. 23.** Os benefícios da assistência estudantil oferecidos são pessoais e intransferíveis.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da PRAEC homologados pelo Pró-Reitor.

**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO  
Presidente**

(ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE 221/2017)

**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DE ESTUDANTES DE  
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DE ESTUDANTES DE  
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DE CURSOS PRESENCIAIS  
E REGULARMENTE MATRICULADOS**

**1. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR**

**RENDA FAMILIAR:**

Somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem a família, de receitas de pessoas jurídicas e de juros de capital ou de aluguel de bens imóveis. Deverão ser descontados de salários: horas extras, 13º salário, adicional de 1/3 de férias, participação nos lucros, PIS/PASEP, imposto de renda retido na fonte e previdência social (INSS/Plano de seguridade social)

**DEDUÇÕES DA RENDA FAMILIAR BRUTA:**

- Aluguel ou prestação de casa própria (H)
- Despesas escolares com 3º ano do ensino médio, curso pré-vestibular e universidade particular ( I )
- Tratamento de saúde em caso de doenças crônicas ( S )
- Pensões alimentícias pagas (P)

**OBS:** Só serão descontadas despesas com mensalidades escolares e de aluguel ou prestação de casa própria até o limite de 60% do total da renda familiar.

**GRUPO FAMILIAR:**

Pais, filhos, adotados ou tutelados, ascendentes (avós) e/ou outros parentes que residam com a família do estudante.

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA (RPC)**

$$RPC = RENDA FAMILIAR - ( H + I + S + P )$$

---

$$\text{Nº DE MEMBROS DA FAMÍLIA}$$



## TABELA DE PONTUAÇÃO DE RENDA PER CAPTA

RENDA PER CAPITA FAMILIAR	PONTUAÇÃO
Até 0,5 salário mínimo	0
De 0,51 até 0,75 salário mínimo	1
De 0,76 até 1,09 salários mínimos	2
De 1,10 até 1,25 salários mínimos	3
De 1,26 até 1,50 salários mínimos	4
De 1,51 até 02 salários mínimos	5
Acima de 02 salários mínimos	6

### 2. OCUPAÇÃO X STATUS SOCIAL DO PRINCIPAL

#### RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA

<p><b>AGRUPAMENTO 1</b> Banqueiro, deputado, senador, diplomata, alto posto militar (como general e marechal), alto cargo de chefia ou gerência em grandes organizações, alto posto administrativo no serviço público, grande industrial (empresas com mais de 100 empregados), grande proprietário rural (com mais de 2.000 hectares), outras ocupações com características semelhantes.</p>	10
<p><b>AGRUPAMENTO 2</b> Profissional liberal de nível universitário como médico, engenheiro, arquiteto, advogado, dentista, etc; cargo técnico científico como pesquisador, químico industrial, professor universitário, jornalista; cargo de chefia ou gerência em empresa comercial ou industrial de grande porte; posto militar de tenente, capitão, major, coronel; grande comerciante, médio industrial, dono de propriedade rural de 201 a 2.000 hectares e outras ocupações com características semelhantes.</p>	05
<p><b>AGRUPAMENTO 3</b> Profissional de nível superior assalariado como pedagogo, assistente social, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo, etc. Pequeno industrial, comerciante médio. Proprietário rural de 101 a 200 alqueires. Vereador.</p>	04
<p><b>AGRUPAMENTO 4</b> Representante comercial, funcionário público com atividades que exijam ensino médio, posto militar de sargento, subtenente e equivalentes; professor de ensino médio. Proprietário rural de 21 a 100 hectares. Técnicos em eletrônica, mecânica e outros que exijam 2º grau especializado, bancário, oficial de justiça, despachante.</p>	03
<p><b>AGRUPAMENTO 5</b> Auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, operário qualificado (que tem, um mínimo de aprendizado profissional, como mecânico, gráfico, ferramenteiro, metalúrgico), mestre de produção fabril, serralheiro, marceneiro; comerciário como empregado de loja de artigos finos ou estabelecimentos comerciais de grande porte (domésticos, mobiliárias e outros), professor do ensino fundamental. Pequeno comerciante, sitiante, pequeno proprietário rural até 20 hectares e outras ocupações com características semelhantes.</p>	02
<p><b>AGRUPAMENTO 6</b> Telefonista, atendente, comerciários como balconistas de médios e pequenos estabelecimentos, contínuo, porteiro, recepcionista, motorista (empregado), pedreiro, cozinheiro e garçon de restaurante, costureiro, chefe de turma, empregado de armazém ou de outro pequeno estabelecimento comercial varejista (quitanda, mercearia, lanchonete, lojas de ferragem); funcionário público no exercício de atividades semelhantes; posto militar de soldado, cabo e equivalentes.</p>	01

<b>AGRUPAMENTO 7</b> Operário não qualificado, servente, carregador; empregado doméstico como cozinheira, passadeira, lavadeira, arrumadeira; lixeiro, biscateiro, faxineiro, garçon de botequim, trabalhador rural assalariado, meeiro, estudantes, do lar e outras ocupações com características semelhantes.	00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

OBS: Para fins de classificação considerar 1 alqueire = 3 hectares

### 3. CONSTITUIÇÃO FAMILIAR

Família constituída de maior número de estudantes e/ou dependentes menores	00
Família constituída de igual número de estudantes e/ou dependentes menores e de maiores de 18 anos	01
Maior número de membros maiores de 18 anos	01
Maiores de 60 anos	(-1) por pessoa
Membros da família com necessidades especiais	(-1) por pessoa

### 4. POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA

Nenhum imóvel ou somente a residência	00
Mais de 01(um) imóvel não rentável	01 unidade
Imóvel rentável	02 unidade

### 5. POSSE DE VEÍCULOS DA FAMÍLIA

Automóvel ou motocicleta de trabalho (somente 1)	00
Mais de 1 (um) veículo (motocicleta) – por unidade	01 unidade
Mais de 1 (um) veículo (automóvel) – por unidade	02 unidade

### 6. ANTECEDENTES ESCOLARES DO ESTUDANTE

<b>ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>	
1º e 2º graus cursados em escola pública e/ou em escola particular com bolsa integral	00
Parte da escolaridade em escola pública, parte em escola particular sem bolsa ou com bolsa de até 50% de bolsa	01
Parte da escolaridade em escola pública, parte em escola particular com bolsa de mais de 51%	00
Somente cursou escola particular com bolsa de mais de 51%	01
Somente cursou escola particular sem bolsa ou com bolsa de até 50%	02
<b>ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO</b>	
É estudante de graduação mas já possui curso de graduação concluído em universidade pública. Está matriculado em curso diferente do primeiro (que não seja obtenção de novo título nos casos de bacharelado/licenciatura)	06
É estudante de graduação mas já possui curso de graduação concluído em universidade particular. Está matriculado em curso diferente do primeiro (que não seja obtenção de novo título nos casos de bacharelado/licenciatura)	04
É estudante de graduação, mas já possui curso de graduação concluído em universidade pública ou privada. Está matriculado no mesmo curso que o primeiro na busca de obtenção de novo título nos casos de bacharelado/licenciatura.	02
Está cursando o primeiro curso de graduação	00
É estudante de graduação e pós-graduação em universidade pública	08

concomitantemente.	
É estudante de mestrado ou doutorado mas já possui o mesmo título obtido em universidade pública.	06
É estudante de mestrado ou doutorado mas já possui o mesmo título obtido em universidade particular.	04
Está cursando o primeiro curso de mestrado ou doutorado	00

## 7. HISTÓRICO DO ESTUDANTE NA UNIVERSIDADE

Nunca esteve matriculado em outro curso do mesmo grau na UFLA	00
Está matriculado no segundo curso do mesmo grau na UFLA	00
Já cursou mais de dois cursos do mesmo grau na UFLA – por curso	02 unidade

## 8. MORADIA DO ESTUDANTE

Mora de favor com familiares ou amigos	00
No caso de alunos de graduação – república ou pensão	01
No caso de alunos de pós-graduação – república ou pensão	00
Mora provisoriamente no Alojamento da UFLA	00
Mora definitivamente no Alojamento da UFLA	00
Mora com a família	00

## 9. MEIO DE TRANSPORTE NECESSÁRIO PARA QUE O ESTUDANTE CHEGUE À UNIVERSIDADE

transporte intermunicipal	00
2 (dois) transportes coletivos urbanos	00
1 (um) transporte coletivo urbanos	01
veículo próprio ou da família (motocicleta)	02
veículo próprio ou da família (automóvel)	03
não utiliza transporte porque mora perto	01

## 10. PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE NA RENDA FAMILIAR

É arrimo (principal responsável pela família e/ou alunos órfãos de pai e mãe e se mantém por conta própria)	(-1)
Contribui para a renda familiar (alunos que trabalhavam até o ingresso na UFLA ou trabalham porque estudam em cursos noturnos e/ou se mantém por conta própria)	00
É dependente da família	01

## 11. TAMANHO DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA (\*)

Capitais de Estado e municípios com mais de 1.000.000 de habitantes:	(-1)
Demais municípios	00